

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 588/79

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
ANTÔNIO MARCOS FERREIRA.

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1317 /79 CEPG Aprov. em 31 / 10 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Em 09/04/79, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, da Capital, dirige-se a este Conselho, solicitando providências para a regularização da vida escolar do aluno ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, nascido aos 2/1/58, em Cajuru, SP, cujo histórico é o seguinte:
- 1.2 De 1967 a 1970, frequentou as quatro primeiras séries do 1º grau na EEPPG Prof. "Lael de Moura Prado", Capital, sempre com promoção.
- 1.3 Após, e do protocolado não consta quando, realizou estudos na Escola SENAI "Roberto Simonsen", freqüentando até o 2º termo do curso de Torneiro Mecânico.
- 1.4 Em 1977, logrou matricular-se na 7ª série, da Escola Municipal de 1º grau "Enéas de Carvalho Aguiar", Capital, mediante a apresentação de um atestado da Escola SENAI .Foi promovido para a 8ª série, com boas médias em todos os componentes curriculares.
- 1.5 Frequentou a 8ª série em 1978, quando a direção da Escola, ao revisar os prontuários daqueles que iriam concluir o 1º grau, deparou com o problema da falha de documentação competente para instruir o histórico escolar do interessado.

1.6 Respondendo à consulta formulada pela direção da escola, o Departamento Regional do SENAI, entre outras considerações, apresenta esta:

"c) o aluno ANTÔNIO MARCOS FERREIRA a que se refere especificamente a consulta feita - realizou seus estudos no Curso de Aprendizagem Industrial no regime da Lei Federal n° 4024/61. Não o tendo concluído e, portanto, não sendo portador de carta-de-ofício ou certificado de conclusão de curso, não teria direito a prosseguimento de estudos e, dessa forma, não poderia ter sido matriculado na 7ª série do Ensino de 1º grau, como o foi, sem prévia consulta às autoridades de ensino da Secretaria de Estado da Educação. O "Atestado" expedido pela Escola SENAI "Roberto Simonsen" tem por finalidade apenas declarar que o interessado foi aluno daquela unidade".

2. APRECIÇÃO:

Vemo-nos diante de mais um caso de vida escolar irregular decorrente de efetivação de matrícula sem que o interessado apresentasse a documentação escolar necessária para tanto. No caso, a matrícula se efetivou mediante atestado fornecido pela Escola SENAI "Roberto Simonsen" que dizia ter o referido aluno freqüentado até o segundo termo do curso de Torneiro Mecânico.

Errou a escola, porém o aluno soube aproveitar-se da situação criada, conseguindo bons resultados escolares tanto na 7ª quanto na 8ª série, sem necessidade de submeter-se a processo de recuperação em nenhum componente curricular durante esses dois anos.

Para a regularização de sua vida escolar, sugerimos a sua sujeição a exames especiais nos componentes curriculares que integram a grade da 5ª e 6ª séries não estudados na 8ª série do ensino municipal da Capital Paulista.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação da matrícula de ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, na 7ª série do 1º grau, em 1977, na E.M. de 1º grau "Eneas de Carvalho Aguiar/Cap., bem como dos atos escolares praticados em decorrência dessa matrícula.

Deverá, entretanto, ser submetido a exames especiais, e lograr aprovação, nos componentes curriculares da 5ª e 6ª séries não estudados na 8ª série, do ensino municipal de São Paulo. Tais exames serão aplicados pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

São Paulo, 15 de agosto de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente